



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO**

**Processo, Requerimento Nº 001231/2024 - Externo**

Em 19/01/2024, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 001231/2024 - Externo.

**Descrição:** Processo, Requerimento Nº 001231/2024 - Externo  
**Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES  
**Abertura:** 19/01/2024 13:38:26  
**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES  
**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES  
**Assunto:** OFÍCIO  
**Detalhamento:** ENC. OF. PRES.LEG. Nº 001/2024  
REF. ENC. AUTÓGRAFOS DE LEIS  
GABINETE

Com este fim e para constar, eu CRISTIANE SOUZA DO NASCIMENTO FREITAS, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

19 de janeiro de 2024



Ref. Enc. Autógrafos de leis

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete os Autógrafos de Lei que receberam os seguintes números de projetos:

PROJETO DE LEI "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL – PAV RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CONCURSO PARA A PREMIAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI - "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR "ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR N° 40/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex<sup>a</sup>. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702  
**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Assinado digitalmente  
por FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702  
Data: 2024.01.19

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

## AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2024

**“ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2010  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º.** Ficam inclusos na Estrutura de Cargos Comissionados do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 40/2010, os seguintes:

- I) Gabinete do Prefeito**
  - 03 – Assessor Especial de Gabinete II – CC IV;
  - 01 – Coordenador Administrativo – CC III;
- II) Procuradoria Geral**
  - 02 – Coordenador Administrativo – CC III;
- III) Secretaria de Administração**
  - 01 – Assessor Especial I – CC IV;
  - 01 – Assessor de Tecnologia de Informação (TI) – CC IV;
- IV) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**
  - 01 – Assessor Especial I – CC IV;
- V) Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo**
  - 01 – Assessor Especial I – CC IV;
- VI) Secretaria de Esporte e Lazer**
  - 03 – Assessor Especial I – CC IV;

**Art. 2º.** Ficam alterados na Estrutura de Cargos Comissionados do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 40/2010, os seguintes:

- VII) Controladoria-Geral**
  - 01 – Coordenador de Transparência – CC V;

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



**Art. 3º.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá criar legislação própria com as atribuições de cargos citados nesta legislação e que não estejam contemplados em Lei Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

**PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)**

FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente  
por FERNANDO  
VIEIRA DE  
SOUZA:08569467702  
Data: 2024.01.19  
14:04:57 -0200

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**


### **AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°002/2023**


**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º.** Os cargos de Coordenadores Escolares serão preenchidos preferencialmente por servidores efetivos do Magistério Municipal, sendo remunerados na seguinte forma da Lei:

**§1º** - Receberá como Função Gratificada o percentual de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, pelo turno designada.

(28) 3543-1806 

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br) 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

§2º Receberá como Função Gratificada o percentual de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos e mais 05 (cinco) horas aulas, em caso de Escola de Tempo Integral.

**Art. 2º.** Poderá os cargos de Coordenadores Escolares, serem também de provimentos em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo preferencialmente ocupados por portadores de diploma de curso superior na área de pedagogia.

§1º - Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos em comissão – *Coordenador Escolar – CC III* (Estrutura de Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados - Lei Complementar Municipal nº 40/2010 e suas alterações) na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Ficam criados 04 (quatro) cargos em comissão – *Coordenador Escolar – Tempo Integral – CC II* (Estrutura de Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados - Lei Complementar Municipal nº 40/2010 e suas alterações) na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá criar legislação própria com as atribuições do referido cargo definido nesta.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

**PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)**

FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente  
por FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702  
Data: 2024.01.19  
14:05:04 -0200

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3700330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORES  
ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:


**Art. 1º.** Os cargos de Diretores Escolares serão preenchidos preferencialmente por servidores efetivos do Magistério Municipal, sendo remunerados na seguinte forma da Lei:

**§1º** - Receberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município, quando em Unidade Educacional com até 400 alunos.


**§2º** - Receberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município, quando a Unidade Educacional constar dentre 401 alunos a 899 alunos.

**§3º** - Receberá como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de acréscimo de 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos por cada turno trabalhado, podendo o Poder Executivo garantir ainda o pagamento de 15 horas-aulas ao servidor que ocupar essa função, mas que tenha somente um vínculo de 25 horas com o município, quando a Unidade Educacional constar acima de 900 alunos.

**Art. 2º.** Poderá os cargos de Diretores Escolares, serem também de provimentos em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo preferencialmente ocupados por portadores de diploma de curso superior na área de pedagogia.

(28) 3543-1806 

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br) 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

**Parágrafo único** - Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos em comissão - *Diretor Escolar-CC II* (Estrutura de Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados – Lei Complementar Municipal nº 40/2010 e suas alterações) na estrutura os Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal deverá criar legislação própria com as atribuições do referido cargo definido nesta.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

**PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)**


FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA-08569467702

Assinado  
digitalmente por  
FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA-08569467702


Data: 2024.01.19

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

(28) 3543-1806 

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br) 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3700330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°004/2023

## “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, referente ao ano de 2024, a incidir no percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de todos os servidores públicos municipais.


**Parágrafo único.** O percentual previsto no caput deste artigo incidirá também sobre os subsídios dos agentes políticos previstos na Lei Municipal nº 659/2012, dos Conselheiros Tutelares, bem como sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.


**Art. 2º** Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Fica dispensada apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual, bem como expressa previsão Constitucional.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 







# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA


Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.


**PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)**


FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente  
por FERNANDO  
VIEIRA DE  
SOUZA:08569467702  
Data: 2024.01.19  
14:05:19 -0200

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

(28) 3543-1806 

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br) 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3700330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTOGRAFO DE LEI N°001/2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL – PAV RURAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica criado o “Programa Municipal de Pavimentação Rural – PAV RURAL”, consistente na estruturação de vias, ruas ou estradas, localizadas preferencialmente na área rural deste Município.

**Art. 2º** As obras poderão ser realizadas com participação direta da comunidade, moradores, proprietários de imóvel ou instituições da sociedade civil.


**Art. 3º** Para a consecução deste programa, o Município poderá doar os materiais e/ou serviços necessários para garantir a realização da infraestrutura.


**Art. 4º** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.


**Art. 5º** O cumprimento desta lei dependerá sempre de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento aos interessados.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá através de Decreto regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(28) 3543-1806 

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br) 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



**PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS  
MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)**

FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente  
por FERNANDO  
VIEIRA DE  
SOUZA:08569467702  
Data: 2024.01.19  
14:05:27 -0200

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

### **AUTOGRAFO DE LEI Nº002/2024**

**“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES  
ESCOLARES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Os uniformes dos alunos da rede de ensino público do Município de Ibatiba serão padronizados conforme os dispositivos desta lei.

**§1º** As composições das cores dos uniformes escolares terão, preferencialmente, tonalidades nas cores componentes da bandeira do Município.

**§2º** O Brasão do Município acompanhado do nome do Município são identificações obrigatórias dos uniformes escolares da rede de ensino público municipal.

**§3º** Deverá constar no uniforme a descrição – Ibatiba: Capital Capixaba dos Tropeiros.

**Art. 2º** Não será permitido o uso de outro tipo de uniforme na Rede Municipal de Ensino.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº670/2013.

**PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)**

FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente  
por FERNANDO  
VIEIRA DE  
SOUZA:08569467702  
Data: 2024.01.19  
14:05:31 -0300

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**


## AUTOGRAFO DE LEI N°003/2024


**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CONCURSO PARA A PREMIAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Concurso para a Premiação de Decoração Natalina, que terá por finalidade tornar a cidade mais atrativa, decorada e acolhedora nas festividades natalinas de 2024.

**Parágrafo único.** O valor total das premiações descrito no *caput* será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(28) 3543-1806 

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br) 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3700330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 2º.** O concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Ibatiba, e dele poderão participar pessoas físicas e jurídicas, residentes e/ou situadas na sede do Município.

**Art. 3º.** O concurso abrangerá as categorias residencial e empresarial, na qual serão premiadas as melhores ornamentações natalinas.

**Art. 4º.** O interessado somente poderá realizar a inscrição e participar do concurso em uma categoria.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o concurso, onde será estabelecido os objetivos do concurso, as regras, o tema, prazo para as inscrições, a premiação, os critérios e data de julgamento, e outras normas regulamentares para a realização do concurso previsto nesta presente Lei.

**Parágrafo único.** Poderá o Chefe do Poder Executivo ainda, caso necessário, nomear Comissão avaliadora/julgadora, para consecução do presente.

**Art. 6º.** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZENOVE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. (19-01-2024)**

FERNANDO VIEIRA  
DE  
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente  
por FERNANDO  
VIEIRA DE  
SOUZA:08569467702  
Data: 2024.01.19  
14:25:49 -0200

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

